



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

**TERMO**

**DE JULGAMENTO DE RECURSO ITEM 1**

Pregão eletrônico n.º **90497/2025**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material Didático Pedagógico específicos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/superdotação, para atendimento das demandas apresentadas pela Gerência de Educação Especial - GEES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Lei n.º: 14.133/2021

Processo administrativo n.º 0029.033915/2024-69

Recorrentes: **CIVIAM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Recorrida: **STAR COMÉRCIO LTDA**

**1. SÍNTESE**

1.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **CIVIAM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, apresentado de forma tempestiva, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º **90497/2025**.

1.2. A recorrente contesta a especificação do objeto ofertado pela **STAR COMÉRCIO LTDA**.

1.3. A empresa **recorrida**, por sua vez, apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal, defendendo a legalidade de sua proposta e a regularidade de **seu produto ofertado**.

1.4. É o necessário.

**2. DO (S) RECURSO (S)**

2.1. A empresa **CIVIAM COMÉRCIO**, devidamente representada, interpôs recurso(s) tempestivo(s) **no(s) item(ns) 1**, nos termos do § 1º, inc. II, Art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, argumentando que:

- O produto da recorrida **não atende às especificações obrigatórias do edital**;
- O produto da recorrida **é de plástico e destoa do termo "mecânica em ferro (tradicional)"** exigido pelo edital;
- A aceitação da proposta da **STAR COMÉRCIO** configura violação direta ao edital

por conta da especificação divergente;

d) O produto oferecido pela **recorrida** é de qualidade **inferior**, conforme caracterização de diligência da recorrente em **2020**, à solicitada por **comprometer a durabilidade e resistência**;

e) Por essas condições, por si só se faz como um **produto mais econômico**; e

f) A máquina a ser cotada, minimamente, conforme entendimento da **recorrente** é **da marca Perkins**.

2.2. Por fim, a recorrente requer que a **condição** da **STAR COMÉRCIO LTDA** seja revista e que o(a) Pregoeiro(a) reconsidere sua decisão de declará-la como classificada e habilitada.

### 3. DA (S) CONTRARRAZÃO (ÕES)

3.1. Por sua vez, a licitante **STAR COMÉRCIO**, vencedora do certame **no(s) item 1**, apresentou contrarrazões tempestivas, conforme § 4º, inc. II, Art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, em face ao recurso interposto no âmbito deste Pregão Eletrônico.

3.2. Em síntese, a **recorrida** defende a regularidade de sua classificação, bem como da habilitação e contra-argumenta que:

a) O edital **exige máquina mecânica em ferro**, **mas não exige que TODA a carcaça, capa externa ou cobertura seja integralmente construída em ferro**;

b) O termo, **máquina mecânica em ferro**, tem sentido técnico e se refere a o **mecanismo interno tradicional**, conforme prática consagrada no mercado de máquinas Braille do padrão Perkins;

c) O usufruto de polímero de alta resistência **representa uma evolução tecnológica amplamente aceita**;

d) A diligência da recorrente de 24/11/2020 é incompatível com a realidade atual da linha de produção e não tem vínculo com o modelo atualmente ofertado por ausência de versão, lote, atualização ou especificação técnica e por isso a prova é obsoleta;

e) O **produto ofertado atende a todos os requisitos objetivos e técnicos exigidos no edital**; e

f) A expressão "tradicional" refere-se ao padrão mecânico interno, e não externo.

3.3. Dessa forma, a motivação apresentada na contrarrazão foi devidamente considerada e será analisada em conjunto com o(s) fundamento(s) do(s) recurso(s) administrativo(s) a fim de subsidiar a decisão quanto ao mérito.

### 4. ANÁLISE

4.1. Antes de entrar no mérito do recurso, é importante informar que, considerando a temática técnica a qual está além do conhecimento deste Agente Público, foi instada a se manifestar, por duas vezes a fim de rechaçar qualquer dúvida, neste pleito a Gerência de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-GEES).

4.2. Diante disso, transcrevem-se os argumentos técnicos da SEDUC-GEES:

DESPACHO

De: SEDUC-GEES

Para: SEDUC - GEA

Processo Nº: 0029.033915/2024-69

Assunto: Apoio Técnico sobre Análise Recursal quanto à Especificação do Objeto, Pregão Eletrônico n.º 90497/2025.

Senhor(a) Gerente,

Em atenção ao Despacho (Id 0067378627) que encaminha o Ofício nº 9052/2025/SUPEL-COEDU (Id 0067039991), referente à solicitação de manifestação técnica quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa Civiam Comércio, Importação e Exportação LTDA (Id 0066796924), informamos o que segue:

O recurso em questão contesta a classificação da empresa **STAR** para o **Item 01 – Máquina de Escrever Braille**. A recorrente alega que o produto proposto (Máquina Laramara) não cumpre as especificações do Edital, uma vez que a exigência de material da carcaça é "mecânica em ferro (tradicional)", enquanto o produto oferecido possui carcaça em plástico rígido. Considerando as dúvidas levantadas e que as informações não encontram-se devidamente esclarecidas na Proposta (Id 0064660553) e a necessidade de garantir a estrita observância das **especificações técnicas mínimas** dispostas no Termo de Referência, que para o Item 01 requer expressamente "Máquina de Escrever Braille mecânica em ferro (tradicional)", **torna-se imprescindível maiores esclarecimentos** e comprovações da empresa **STAR COMÉRCIO LTDA**.

Considerando que não é atribuição da Gerência de Educação Especial – GEES estabelecer qualquer tipo de contato com a empresa mencionada nos autos, encaminham-se os autos à Gerência responsável – GEA, para adoção das providências que entender cabíveis, bem como para a regular continuidade do certame.

4.3. Não obstante, cita-se, em sequência, a segunda manifestação dessa unidade:

DESPACHO

De: SEDUC-GEES

Para: SEDUC-GEA

Processo nº: 0029.033915/2024-69

Assunto: Auxílio Técnico para Manifestação sobre Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 90497/2025

Senhor(a),

Em atenção aos Ofícios nº 293 (ID 68231215) e nº 553 (ID 68508833), que solicitam Auxílio Técnico para manifestação acerca do Recurso Administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90497/2025, e considerando as alegações apresentadas pela empresa **Civiam Comércio, Importação e Exportação Ltda.** (ID 0066796924), bem como as contrarrazões da empresa Star Comércio Ltda. (ID 68694459), apresentamos as seguintes considerações técnicas:

**1. Do objeto do recurso:** A empresa Civiam Comércio, Importação e Exportação Ltda interpôs recurso contra a classificação da empresa Star Comércio Ltda, alegando que o equipamento por esta ofertado não atenderia às exigências do edital, sob o argumento de que a máquina seria fabricada em plástico, em desacordo com a especificação de ser “em ferro (tradicional)”.

**2. Da natureza da exigência editalícia:** Conforme disposto no Termo de Referência nº 54/2025 (ID 0058363987), o edital prevê a aquisição de “Máquina de Escrever Braille mecânica em ferro (tradicional)”. A exigência editalícia da máquina deve ser interpretada à luz de sua finalidade técnica, qual seja, assegurar robustez, resistência e durabilidade do sistema mecânico interno, responsável pelo funcionamento do equipamento. Dessa forma, o núcleo da exigência recai sobre a composição e confiabilidade do mecanismo interno, e não sobre o material empregado exclusivamente no revestimento externo, não havendo exigência quanto à obrigatoriedade de a estrutura externa (carcaça) ser composta integralmente do mesmo material, conforme já esclarecido em despacho anterior (68372882).

Esclarecemos portanto, que o material da carcaça externa, seja ele metálico ou confeccionado em polímero de alta resistência, não interfere no desempenho, na funcionalidade ou na durabilidade do sistema mecânico interno. Assim, eventual distinção quanto ao revestimento externo não compromete o atendimento às especificações técnicas essenciais exigidas no edital, desde que preservada a mecânica interna em metal.

**3. Do objeto ofertado:** De acordo com as informações prestadas pelo fabricante (Laramara – ID 68204032) e com as contrarrazões apresentadas pela empresa Star Comércio Ltda. (ID68694459), a máquina ofertada possui sua mecânica construída em aço e alumínio. Ressalta-se que, embora o

ação não seja ferro puro, trata-se de uma liga metálica composta majoritariamente por ferro (Fe) e carbono (C), sendo, portanto, classificado como metal ferroso.

O alumínio, por sua vez, é reconhecido como um metal leve, maleável e resistente à corrosão, características que contribuem para a durabilidade e funcionalidade do equipamento.

**4. Princípios da Administração Pública e da Contratação:** Ressaltamos que o instrumento convocatório não restringe a participação a marca específica, como, por exemplo, a marca Perkins, devendo ser observado o princípio da ampla concorrência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A interpretação técnica das especificações deve, ainda, observar os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, evitando-se **exigências excessivamente restritivas** que possam limitar indevidamente a participação de licitantes aptos a atender ao interesse público. Nesse sentido, a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, considerando o atendimento aos requisitos técnicos essenciais, sem criar barreiras injustificadas à competitividade do certame.

Diante do exposto, concluímos que o equipamento ofertado atende às exigências técnicas previstas no edital, especialmente no que se refere à mecânica em ferro, não havendo óbice técnico quanto ao material do revestimento externo. Tal entendimento está em consonância com os princípios que regem as contratações públicas e com a finalidade do certame, qual seja, a aquisição de equipamento durável, funcional e adequado às necessidades da Administração, preservando-se a ampla competitividade própria da modalidade de Pregão Eletrônico.

Assim, remetemos os autos à SEDUC-GEA para ciência e demais providências cabíveis.

4.4. Além disso, pontuou-se que, caso o recurso fosse aceito, seria necessário verificar as condições de **inexigibilidade** arguidas pela CIVIAM COMÉRCIO. Contudo, como se observa a partir das manifestações da SEDUC-GEES, não se verificam atos de **direcionamento à marca**, mas sim exigência editalícia que verte à finalidade técnica do objeto, ou seja, essa exigência recai sobre a composição e a confiabilidade do mecanismo interno, e não sobre o material empregado exclusivamente no revestimento externo, não havendo exigência quanto à obrigatoriedade de a estrutura externa (carcaça) ser composta integralmente por material idêntico (metálico).

4.5. Diante disso, foi esclarecido que o material da carcaça externa, **seja ele metálico ou confeccionado em polímero de alta resistência, não interfere no desempenho, na funcionalidade ou na durabilidade do sistema mecânico interno.**

4.6. Entretanto, visando realizar diligências mais assertivas, foi efetivado contato, por meio de e-mail Id. (68204032), com fornecedor **Laramara**, observem as imagens:

Imagem 1 - 1ª Diligência e sua Resposta da Laramara

---

## Especificações Construtivas da Máquina de Escrever Braille Laramara

---

Fábio Brunharo - MAQUINA BRAILLE <fabio.brunharo@laramara.org.br>

13 de janeiro de 2026 às 17:28

Para: "Vendas M. Braille" <vendas.mbraille@laramara.org.br>

Cc: "supelcoedu@gmail.com" <supelcoedu@gmail.com>

Boa tarde Roger, obrigado em nos enviar essas perguntas para que possamos esclarecer algo que tentam desclassificar nosso produto de forma incoerente.

Acredito que o que foi passado seja suficiente, mas se precisar de mais algo favor em me comunicar.


Estou à disposição para quaisquer dúvidas.




**Fábio Brunharo**


Supervisor Desenvolvimento e Produção


Máquina e Impressão Braille

 (11) 3660-6464 | (11) 3660-6400

 [fabio.brunharo@laramara.org.br](mailto:fabio.brunharo@laramara.org.br)



 [laramara.org.br](http://laramara.org.br)

 Rua Conselheiro Brotero, 353

O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, ao(s) seu(s) destinatário(s). Seus dados são armazenados de forma segura. Mais informações, [consulte nossa política de privacidade](#)

---

**De:** Vendas M. Braille <vendas.mbraille@laramara.org.br>

**Enviada em:** terça-feira, 13 de janeiro de 2026 10:59

**Para:** Fábio Brunharo - MAQUINA BRAILLE <fabio.brunharo@laramara.org.br>

**Assunto:** ENC: Especificações Construtivas da Máquina de Escrever Braille Laramara

Fábio Segue e-mail.




## Kelly Assumpção


Assistente Administrativo


Maquina Braille

 (11) 3660-6418 | (11) 3660-6400

 vendas.mbraille@laramara.org.br



 laramara.org.br

 Rua Conselheiro Brotero, 353

O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, ao(s) seu(s) destinatário(s). Seus dados são armazenados de forma segura. Mais informações, [consulte nossa política de privacidade](#)

---

**De:** Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo <supelcoedu@gmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 13 de janeiro de 2026 10:46

**Para:** Vendas M. Braille <vendas.mbraille@laramara.org.br>

**Assunto:** Especificações Construtivas da Máquina de Escrever Braille Laramara

Prezada Kelly, bom dia!

**Em sede de urgência**, considerando o recurso administrativo ocorrido no Pregão Eletrônico n.º 90497/2025/SUPEL/RO, nós da SUPEL-COEDU encaminhamos este e-mail no intuito de esclarecer acerca das especificações construtivas da máquina de escrever braille laramara.

Convém contextualizar que foi impetrado recurso administrativo em desfavor da aceitação da máquina de escrever braille da laramara, expondo que a construção desse produto se dá em plástico.

Além disso, cabe informar que o Edital solicitou que a máquina de escrever fosse de metal.

Nesse sentido, questiona-se:

1. A máquina de escrever da Laramara é construída em metal ou plástico?
2. Há algum documento técnico (catálogo/manual ou qualquer outro) que comprove o material construtivo da máquina de escrever da Laramara?
3. Se há a referida documentação, é possível enviá-la?

Por fim, a SUPEL-COEDU agradece a presteza e atenção que o caso requer.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Relatório máquina extrutura em aço.pdf**  
684K



Conforme solicitação da SUPEL-COEDU venho por meio desta esclarecer abaixo referente a máquina braille produzida pela LARAMARA.

O departamento Máquina Braille na qual é fabricada a máquina de escrever em braille vem constantemente trabalhando melhorias e atualizações em seu produto em novos materiais não abrindo mão da qualidade e durabilidade do mesmo pois temos como objetivo o desenvolvimento da pessoa com deficiência visual.

**1. A máquina de escrever da Laramara é construída em metal ou plástico?**

Conforme a descrição que a máquina é contruída em ferro isso não existe em produtos pois um dos poucos produtos é o bloco de motor de alguns caminhões na qual não se aplica para a máquina de nenhum modelo.

Nossa máquina tem toda estrutura construída em vários metais principalmente em aços convencionais e especiais, alumínio e também inox, bronze e borracha nos roletes.

O fechamento da máquina (carenagem) é feita de polímeros de engenharia reforçados com fibra de vidro na qual apresenta melhor desempenho com menor peso facilitando a movimentação do equipamento e trazendo benesses para o usuário.

**2. Há algum documento técnico (catálogo/manual ou qualquer outro) que comprove o material construtivo da máquina de escrever da Laramara?**

Todo produto hoje que tenha uma certa complexidade não usa apenas um único material e sim cada um com sua especificidade pois a máquina tem mais de 300 peças e sim a maioria em aço e alumínio.

Segue fotos de toda estrutura interna da máquina comprovando o descrito acima:

**AJUDE A TRANSFORMAR VIDAS**

Rua Conselheiro Brotero, 341 • Barra Funda • São Paulo, SP • Brasil • 01154-001  
Fone: 3660-6400 • [www.laramara.org.br](http://www.laramara.org.br) • [laramara@laramara.org.br](mailto:laramara@laramara.org.br)



**AJUDE A TRANSFORMAR VIDAS**

Rua Conselheiro Brotero, 341 • Barra Funda • São Paulo, SP • Brasil • 01154-001  
Fone: 3660-6400 • [www.laramara.org.br](http://www.laramara.org.br) • [laramara@laramara.org.br](mailto:laramara@laramara.org.br);



### 3. Se há a referida documentação, é possível enviá-la?

Cada item tem a sua especificação e são desenhos técnicos. Segue alguns recortes da legenda de algumas peças.

1000	Aço 1010/20		zincado
<i>Qt</i>	<i>Material</i>	<i>Dimensões</i>	<i>Observações</i>
<i>Técnico</i>	<i>Maquina Braille</i>		<i>Escala</i>
<i>Fábrio Bruncharo</i>	<i>Peça:</i>	<i>Eixo roldana da barra do cabeçote</i>	<i>10:1</i>
<i>Peça N°</i>	 <b>LARAMARA</b> Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual		<i>Código</i> <b>MB 156</b> <i>Data</i> 04/09/06

1000	Alumínio		
<i>Qt</i>	<i>Material</i>	<i>Dimensões</i>	<i>Observações</i>
<i>Técnico</i>	<i>Maquina Braille</i>		<i>Escala</i>
<i>Fábrio Bruncharo</i>	<i>Peça:</i>	<i>Guia do tensor d. ac. do cabeçote</i>	<i>5:1</i>
<i>Peça N°</i>	 <b>LARAMARA</b>		<i>Código</i> <b>MB306</b> <i>Data</i>

1200	Aço 1010/20	Trefilado 1/8" h9	zincado branco
<i>Qt</i>	<i>Material</i>	<i>Dimensões</i>	<i>Observação</i>
<i>Técnico</i>	<i>Maquina Braille</i>		<i>Escala</i>
<i>Fábrio Bruncharo</i>	<i>Peça:</i>	<i>Pino da tecla de retrocesso</i>	<i>5:1</i>
<i>Peça N°</i>	 <b>LARAMARA</b>		<i>Código</i> <b>MB 271</b> <i>Data</i>

2000	aço 1010/20		zincado
<i>Qt</i>	<i>Material</i>	<i>Dimensões</i>	<i>Observações</i>
<i>Técnico</i>	<i>Maquina Braille</i>		<i>Escala</i>
<i>Fábrio Bruncharo</i>	<i>Peça:</i>	<i>Roldana da alavanca operacional</i>	<i>10:1</i>
<i>Peça N°</i>	 <b>LARAMARA</b> Associação Brasileira de Assistência		<i>Código</i> <b>MB 309</b> <i>Data</i>

#### AJUDE A TRANSFORMAR VIDAS

Rua Conselheiro Brotero, 341 • Barra Funda • São Paulo, SP • Brasil • 01154-001  
 Fone: 3660-6400 • [www.laramara.org.br](http://www.laramara.org.br) • [laramara@laramara.org.br](mailto:laramara@laramara.org.br);



ALTERAÇÃO DO FURO DE 3/8"H7 PARA 3,2H8 EM 07/05/19

TÍTULO					
MÁQUINA DE BRAILLE					
DESCRIÇÃO: DENTE MÓVEL DO ESCAPE					
DESENHADO	VISTO	DATA	NÚMERO	CÓDIGO	
FRANK		28/11/05	66	MBIS2	
APROVADO	VISTO	DATA	ESCALA	FOLHA	PROJEÇÃO
CRISTIANO		28/11/05	2:1	1 DE 1	
MATERIAL	TRAT. SUPERFICIAL		TRAT. TÉRMICO		
INOX 304					

### Observação:

Quando alguma empresa usa argumentos pejorativos como é feita de plástico e plástico é algo genérico, sabemos que existem materiais tecnológicos com performance excelente.

Analogamente lembre-se que o último carro que fez para-choques de aço foi o fusca e a Brasília.

A máquina braille LARAMARA atende em todos os requisitos que uma máquina braille mecânica pode oferecer a um deficiente visual.

**Fábio Brunharo**  
**Desenvolvimento e Produção**  
**(11) 3660.6464**

**AJUDE A TRANSFORMAR VIDAS**  
Rua Conselheiro Brotero, 341 • Barra Funda • São Paulo, SP • Brasil • 01154-001  
Fone: 3660-6400 • [www.laramara.org.br](http://www.laramara.org.br) • [laramara@laramara.org.br](mailto:laramara@laramara.org.br)

## Especificações Construtivas da Máquina de Escrever Braille Laramara

Fábio Brunharo - MAQUINA BRAILLE <fabio.brunharo@laramara.org.br>

14 de janeiro de 2026 às 11:03

Para: "Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo" <supelcoedu@gmail.com>

Cc: "Vendas M. Braille" <vendas.mbraille@laramara.org.br>

Bom dia, conforme explicado no relatório **não existe nenhuma máquina no mundo fabricada em ferro** pois ferro é normalmente um ditado popular para aço e todas as máquinas são compostas por inúmeros materiais portanto não é de ferro, o mecanismo de nossa máquina é em sua maior parte em aço e alumínio.




**Fábio Brunharo**


Supervisor Desenvolvimento e Produção


Máquina e Impressão Braille

 (11) 3660-6464 | (11) 3660-6400

 fabio.brunharo@laramara.org.br



 laramara.org.br

 Rua Conselheiro Brotero, 353

O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, ao(s) seu(s) destinatário(s). Seus dados são armazenados de forma segura. Mais informações, [consulte nossa política de privacidade](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Kelly Assumpção**

Assistente Administrativo

Maquina Braille

4.7. Assim, restaram caracterizados os seguintes pontos:

- a) Segundo o fornecedor **Laramara**, não há **máquina fabricada em ferro**, pois "ferro" é normalmente um termo utilizado para se referir ao aço, e todas as máquinas são compostas por inúmeros materiais; e
- b) A máquina **Laratec** é, em sua maior parte, composta por **aço e alumínio**.

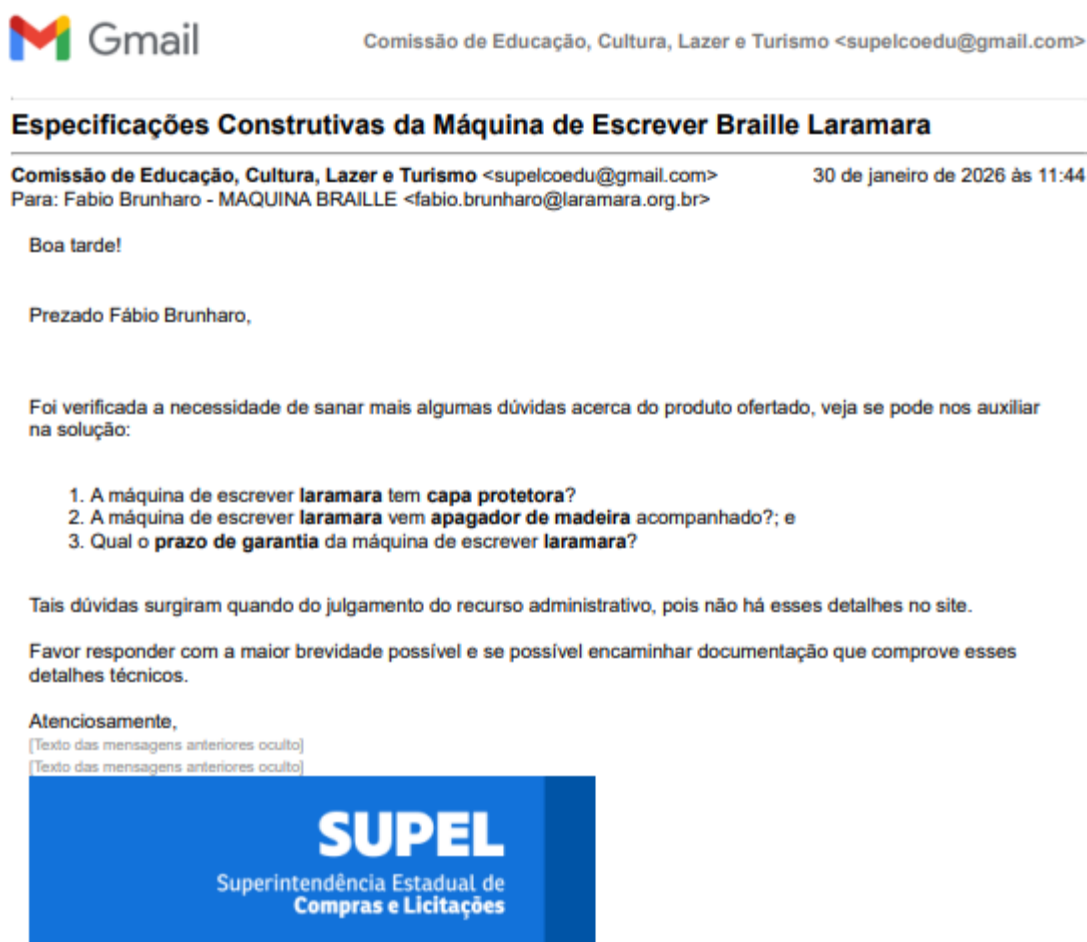
4.8. É importante reforçar que tais documentações foram avaliadas pela SEDUC-GEES para que

os Despachos Ids. (67471901/68776132) fossem elaborados. Desta feita, observa-se que quase todos os meios para efetivar a correta decisão foram tomados, com exceção das seguintes observações:

- a) O site do fornecedor **não caracteriza** que a máquina solicitada tem **capa protetora**;
- b) Não há qualquer menção ao **apagador de madeira** que deve acompanhar a máquina requerida conforme descritivo destes autos; e
- c) Por fim, pairou **dúvida** acerca do **prazo de garantia** do produto, uma vez que o canal oficial do fornecedor não descreveu essa informação.

4.9. A partir desses questionamentos, Id. (69020753), p. 1, os quais não puderam ser sanados de ofício, procedeu-se a nova diligência, que resultou na seguinte resposta:

Imagem 2 - 2ª Diligência e sua Resposta da Laramara



**Especificações Construtivas da Máquina de Escrever Braille Laramara**

Fabio Brunharo - MAQUINA BRAILLE &lt;fabio.brunharo@laramara.org.br&gt;

2 de fevereiro de 2026 às 12:56

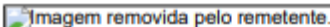
Para: "Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo" &lt;supelcoedu@gmail.com&gt;

Boa tarde, sim a máquina tem capa e apagador de madeira, só especificar na hora da compra.

A máquina tem garantia de um ano.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Imagem removida pelo remetente.

4.10. Portanto, compreende-se que a recorrida, pela ausência de detalhes quanto à **capa protetora**, ao apagador de madeira e à **garantia do produto** no catálogo de sua proposta, Id. (0064660553), **deverá** entregar o produto contendo os acessórios diligenciados. Dessa forma, observa-se que, apesar do termo “**máquina de escrever braille mecânica em ferro (tradicional)**” ter resultado em dupla interpretação, como se extrai do recurso administrativo e das contrarrazões, verifica-se que não houve dano à competição, uma vez que **11** (onze) **competidores** participaram do lance e, no mínimo, três marcas diferentes foram ofertadas.

4.11. Desse modo, percebe-se que as situações controversas (fabricação total da máquina em ferro, ausência de capa protetora, ausência de apagador de madeira e insegurança quanto à garantia do produto) foram solucionadas, não havendo que se falar em **marca específica que atenda ao termo supracitado**.

4.12. Não obstante, sobre a **desclassificação da recorrida**, em respeito à análise técnica e diligências empreendidas, bem como aos princípios constitucionais e licitatórios, informa-se a decisão no título a seguir.

## 5. DECISÃO

5.1. As licitações devem ser realizadas com respeito aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo elas julgadas com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros princípios correlatos.

5.2. Considerando o exposto, sem mais considerações, CONHEÇO o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) **CIVIAM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no contexto do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º **90497/2025**, e, no mérito, CONCEDO-LHE(S) a seguinte decisão:

a) **NEGO PROVIMENTO TOTAL, MANTENDO** a decisão que **CLASSIFICOU** e **HABILITOU** a **STAR COMÉRCIO LTDA** no item 1.

5.3. Em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, submete-se a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior decisão final.

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2026

Respeitosamente,

**RÓGER CARDOSO**



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68998054** e o código CRC **0A4570ED**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.033915/2024-69

SEI nº 68998054



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

**TERMO**

**DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO - ITEM 14**

Pregão eletrônico n.º **90497/2025**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material Didático Pedagógico específicos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/superdotação, para atendimento das demandas apresentadas pela Gerência de Educação Especial - GEES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Lei n.º: 14.133/2021

Processo administrativo n.º 0029.033915/2024-69

Recorrente: **62.349.913 VERA LUCIA BARBOSA DE JESUS CARDOSO**

Recorrida: **GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**

**1. SÍNTESE**

1.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **62.349.913 VERA LUCIA BARBOSA DE JESUS CARDOSO**, apresentado de forma tempestiva, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º **90497/2025**.

1.2. A recorrente contesta a sua inabilitação pelo não envio do balanço patrimonial.

1.3. A empresa **GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**, por sua vez, não apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal.

1.4. É o necessário.

**2. DO(S) RECURSO(S)**

2.1. A empresa **62.349.913 VERA LUCIA BARBOSA DE JESUS CARDOSO**, devidamente representada, interpôs recurso(s) tempestivo(s) **no(s) item(ns) 14**, nos termos do § 1º, inc. II, Art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, argumentando que:

a) A recorrente sustenta que a exigência de Balanço Patrimonial é ilegal por não estar prevista no edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

b) Afirma que, conforme o item 12.13, alínea “b”, do edital, para MEI exige-se apenas o CCMEI, não havendo previsão de apresentação de demonstrações contábeis.

c) Alega afronta aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e competitividade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

d) Defende que, nos termos da LC nº 123/2006, o MEI é dispensado de escrituração contábil e, conseqüentemente, de apresentação de Balanço Patrimonial.

e) Invoca jurisprudência do TCU no sentido de que a Administração não pode exigir documentos não previstos no edital, sob pena de restrição à competitividade.

f) Argumenta que o fato de outros MEIs terem apresentado balanço voluntariamente não cria obrigação para os demais, sob pena de violação à isonomia e impessoalidade.

g) Sustenta que apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo vencedora do item 14, razão pela qual entende fazer jus à habilitação.

2.2. Por fim, a recorrente requer que a sua inabilitação seja reconsiderada pelo(a) Pregoeiro(a).

### 3. DA(S) CONTRARRAZÃO(ÕES)

3.1. Não houve **contrarrazão**.

### 4. ANÁLISE

4.1. Antes de entrar no mérito do recurso, é importante informar que o Termo de Referência, no item 12.3, exige expressamente em sua alínea "b" a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. O edital reforça que essa exigência está em harmonia com a Lei 14.133/2021 para garantir que a vencedora tenha condições econômicas de executar o contrato.

4.2. Diante disso, a recorrente alega que o item 12.13, alínea "b", do Termo de Referência exige apenas o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). No entanto, esse requisito refere-se exclusivamente à **habilitação jurídica** (comprovação de existência legal). O fato de ser MEI e apresentar o CCMEI não dispensa o Microempreendedor Individual de cumprir os demais critérios de habilitação, como a **qualificação econômico-financeira**, se o edital assim o exigir.

4.3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o **Acórdão 2586/2024-Plenário**, fixou o entendimento de que o Microempreendedor Individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial pelo Código Civil, **deve apresentá-lo quando exigido na licitação** para fins de qualificação econômico-financeira. Destacam-se os seguintes pontos:

a) **Proporcionalidade:** O TCU considera proporcional exigir balanço de um MEI quando o valor da licitação ultrapassa sua capacidade financeira presumida (que é de R\$ 81.000,00 anuais);

b) **Risco à Administração:** Dispensar a documentação financeira em licitações de valor significativo (como esta, estimada em mais de R\$ 1,5 milhão) importaria riscos desproporcionais de inexecução contratual.

4.4. Por conseguinte, importa ressaltar que o princípio da vinculação ao edital estabelece como obrigatória a verificação da compatibilidade entre as regras editalícias e a proposta dos licitante, e caso essa esteja em desacordo com aquelas deverá ser desclassificada, veja o enunciado do [Acórdão 460/2013-Segunda Câmara](#):

Acórdão 460/2013-Segunda Câmara

Relator: ANA ARRAES

Enunciado: **É obrigatória**, em observância ao princípio da vinculação ao edital, **a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em**

**desacordo** com o instrumento convocatório **devem ser desclassificadas.** (grifo nosso)

4.5. Assim, considerando que a recorrente não atendeu ao item 12.3, alínea 'b', do TR, fica demonstrado que sua proposta não está compatível com as regras estabelecidas neste pregão eletrônico. Além disso, o instrumento convocatório é taxativo ao determinar que a não apresentação dos documentos de habilitação ensejará a inabilitação do licitante, veja:

#### 12.17. DAS DECLARAÇÕES

[...]

12.18. As **licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo** com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitadas.** (grifo nosso)

4.6. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 estabelece que a inabilitação é a consequência direta para quem não apresenta os documentos exigidos, observe:

a) O **Art. 62** define a habilitação como a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante. A ausência desses documentos impede que a Administração confirme essa capacidade, resultando na **inabilitação; e**

b) O **Art. 64** veda a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega da documentação de habilitação, salvo para complementação de informações já existentes. Isso significa que, se o documento essencial (como o balanço patrimonial) não foi enviado no momento correto, o licitante não pode sanar essa falha posteriormente resultando na sua inabilitação.

4.7. Portanto, compreende-se que a inabilitação da Vera Lúcia Barbosa de Jesus Cardoso se deu por falta do balanço patrimonial, item 12.3, alínea b, do Termo de Referência, está fundamentada no **Art. 62** da Lei 14.133/2021 e em regra específica do instrumento convocatório.

4.8. Não obstante, em respeito à legislação vigente, bem como aos princípios constitucionais e licitatórios, informa-se a decisão no título a seguir.

## 5. DECISÃO

5.1. As licitações devem ser realizadas com respeito aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo elas julgadas com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros princípios correlatos.

5.2. Considerando o exposto, sem mais considerações, CONHEÇO o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) **62.349.913 VERA LUCIA BARBOSA DE JESUS CARDOSO**, no contexto do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º **90497/2025**, e, no mérito, CONCEDO-LHE a seguinte decisão:

a) **NEGO PROVIMENTO TOTAL, MANTENDO** a decisão que **HABILITOU** a licitante **GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES LTDA** no **ITEM 14**.

5.3. Em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, submete-se a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior decisão final.

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2026

Respeitosamente,

**RÓGER CARDOSO**  
Pregoeiro SUPEL-COEDU  
Portaria nº 234/2025/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69052020** e o código CRC **8B34DF08**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.033915/2024-69

SEI nº 69052020